

Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000 CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

# CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS GRADUAÇÃO - REGIME SERIADO

(Este documento encontra-se registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó)

#### 1. CONTRATADA:

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 82.804.642/0001-08, mantenedora da UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, com sede na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi, CEP 89809-900, no município de Chapecó - SC, por seu representante legal ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

#### 2. CONTRATANTE:

#### **ALUNO**

Nome: Leonardo Vitor Roth

**Código**: 202411891 **CPF**: 08304016958

RG: 7.476.142 End: Rua Curitiba

CEP: 89812150 - Chapecó - SC

E-mail: leonardovitorcode@gmail.com

A NZ



Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000 CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

#### 3. OBJETIVO

Curso: Graduação em Ciência da Computação Matriz curricular: 1404 - Ciência da Computação

Modalidade: Presencial

Regime: Seriado

Condição do aluno: Regular

### 4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Valor total do semestre inicial contratado: R\$ 7.149,66

Número de parcelas do semestre: 6

Valor da parcela: R\$ 1.191,61

Observação:

Têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços educacionais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto específico deste contrato a prestação de serviços educacionais de ensino superior, pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE na forma especificada no item "objeto" no preâmbulo deste contrato, contendo componentes curriculares e atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional previsto no projeto pedagógico do curso.

- § 1° O(A) CONTRATANTE subordinase ao regime acadêmico da CONTRATADA, semestral seriado, vinculando-se obrigatoriamente a um semestre com seus respectivos componentes e/ou atividades acadêmicas préestabelecidas pela CONTRATADA, que encontram-se disponíveis no site www. unochapeco.edu.br .
- § 2º O(A) CONTRATANTE fará a matrícula no curso para o qual foi admitido em processo seletivo, sendo o semestre, turma e respectivos componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas determinadas exclusivamente pela CONTRATADA.
- § 3º São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, a fixação do currículo, programas e cargas horárias dos componentes curriculares ou módulos, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do(a) aluno, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem interferência do(a) CONTRATANTE.
- § 4º Os serviços educacionais serão prestados pela CONTRATADA, através da UNOCHAPECÓ,

A NZ



Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000

CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

instituição de ensino superior mantida pela mesma, de forma presencial, presencial com carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD), nos termos da legislação vigente e projeto pedagógico do curso.

- § 5º Na carga horária na modalidade de Educação a Distância (EaD) dos cursos presenciais, os serviços serão prestados por meio dos recursos existentes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou outro sistema informatizado, via internet, compatível com a educação a distância, que possibilita desenvolver as atividades do curso, sendo de responsabilidade do(a) CONTRATANTE os equipamentos de informática e conexão de internet necessários ao acesso ao sistema para o acompanhamento do curso, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATADA por eventual incompatibilidade ou impossibilidade de acesso.
- § 6º O(A) CONTRATANTE matriculado como aluno especial em componentes curriculares isolados, para ingressar na condição de aluno regular, deverá participar de vestibular ou processo seletivo, na forma prevista nos ordenamentos internos da Unochapecó.
- § 7º Estão compreendidas entre os serviços educacionais que serão prestados pela CONTRATADA as aulas e demais atividades escolares, incluído o processo de avaliação do rendimento escolar do aluno, bem como a cessão do uso, individual ou coletivo, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, quadras e ginásios de esportes e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com os programas e a matriz curricular do curso e com o calendário escolar, atendidas as disposições da legislação de ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os atos normativos pertinentes.
- § 8º As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas, reservando-se o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias, horários e locais diferentes daqueles nos quais normalmente essas atividades são realizadas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigidos, ou para propiciar a realização de estudos específicos destinados a aluno(s) reprovado(s) e outros estudos específicos, para a complementação de conteúdos curriculares.
- § 9º Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, expedição de documentação acadêmica, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o(a) CONTRATANTE, turmas especiais, dependências, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, hospedagem, despesas com evento educativo, serviços de laboratórios, compras na farmácia escola e na livraria, biblioteca, taxas do setor de estágios, material didático de uso individual do(a) CONTRATANTE, e outros.
- § 10º A matrícula em componente curricular isolado não vincula o(a) CONTRATANTE a um curso específico, nem confere direito à matrícula em outros componentes curriculares do referido curso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CONTRATO E ASSINATURA

Este contrato é de natureza adesiva, adotado sem distinção para todos aqueles que acessarem os serviços, previstos em seu objeto, estando registrado no Cartório de Título e Documentos da Comarca de Chapecó, sendo proibida e nula a alteração de seu texto para caso específico, regendo-se pelas

A MZ

Asfain



Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000

CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

disposições legais aplicáveis.

§ 1º O(A) CONTRATANTE deverá formalizar o contrato via web e, quando admitido pela CONTRATADA, poderá formalizá-lo também da forma impressa, sendo que, neste caso, a matrícula deverá ser realizada presencialmente na instituição.

§ 2º No caso de formalizar o contrato via web (no site da CONTRATADA), é imprescindível para início da sua vigência a assinatura eletrônica, na forma prevista neste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, condicionado ao pagamento das parcelas exigidas na respectiva data e vigência até a conclusão do curso contratado ou dos componentes curriculares contratados (no caso da opção por componentes isolados), desde que cumpridas pelo(a) CONTRATANTE, todas as obrigações e formalidades, observando-se a carga horária prevista e, condicionado a renovação semestral da matrícula, sob pena de rescisão do contrato.

- § 1º Na hipótese de realização de matrícula fora do prazo inicialmente estabelecido, será exigido além do pagamento da primeira parcela do semestre, o pagamento da parcela vencida ou vincenda no mês de realização da matrícula.
- § 2º A renovação e a configuração formal do ato da rematrícula se procede na forma prevista no inciso I da Cláusula Nona.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços educacionais contratados ou que forem colocados à sua disposição, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixado para o curso, de forma semestral, sendo o valor do semestre inicial especificado no item "valor e forma de pagamento" no preâmbulo deste contrato, na quantidade de parcelas previstas, sendo a primeira parcela no ato da matrícula e demais nos meses subsequentes, cujas datas serão fixadas em boleto bancário.

- § 1º Na hipótese de matrícula em componentes isolados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixado no item "valor e forma de pagamento" no preâmbulo deste contrato, na quantidade de parcelas previstas, com o pagamento da primeira parcela no ato da matrícula e demais nos meses subsequentes, cujas datas serão fixadas em boleto bancário.
- § 2º O valor do semestre a ser pago em forma de parcelas ou mensalidades, será cobrado com base exclusivamente nos critérios acadêmicos e independe do número de componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas a serem cursadas pelo(a) CONTRATANTE, haja vista que estas são pré estabelecidas pela CONTRATADA na matriz curricular do curso, cuja distribuição dos componentes curriculares e/ou atividades ao longo do curso respeitam um ordenamento pedagógico e não financeiro, considerando uma sequência lógica de aprendizado, exceto para a hipótese de cursar somente componentes isolados.
- § 3º Os pagamentos poderão ser efetuados mediante cartão de crédito, débito ou boletos bancários, disponíveis para impressão pela internet por meio do site www.unochapeco.edu.br (Minha Uno) a

A NZ



Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000

CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

partir do primeiro dia útil de cada mês.

§ 4º Em caso de inadimplemento, fixa-se multa contratual no patamar de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC.

- § 5º Se o inadimplemento for superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá registrar o nome do (a) CONTRATANTE em cadastro ou serviço de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), respeitada a regra do Art. 43, § 2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como proceder a cobrança administrativa, terceirizada e/ou judicial, sujeitando-se o devedor aos ônus previstos no parágrafo quarto desta cláusula, bem como eventuais honorários de cobrança.
- § 6º Caso sejam protestados os títulos, o(a) CONTRATANTE será responsável pelas custas oriundas da cobrança, ficando ciente que quando efetuar o pagamento em atraso do título deverá apresentar o comprovante e retirar a carta de anuência junto ao setor próprio da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como efetuar o levantamento dos protestos junto ao Cartório.
- § 7º O valor das parcelas está em conformidade com o valor do curso de graduação divulgado no site www.unochapeco.edu.br.
- § 8º O reajuste anual do valor da mensalidade do curso de graduação será fixado pela CONTRATADA na forma da legislação vigente.
- § 9º As rematrículas somente serão admitidas se o(a) CONTRATANTE estiver em dia com as parcelas dos semestres letivos anteriores e demais obrigações decorrentes deste contrato, bem como taxas e serviços cobradas em boletos separados da parcela da semestralidade (a exemplo de conhecimento prévio, época especial, etc...), e outras incluídas no boleto da parcela da semestralidade, conforme Lei n. 9.870/99.
- § 10º Para efetivar a rematrícula o aluno deverá adotar os procedimentos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso I da Cláusula Nona nos prazos definidos pela CONTRATADA no calendário acadêmico ou edital específico, sujeitando-se aos valores estabelecidos pela CONTRATADA através de portaria específica, em razão da realização dos procedimentos em prazo diverso daqueles estipulados.
- § 11º Na hipótese de aproveitamento de componentes curriculares, conforme as normativas institucionais que regulam a matéria, o valor do semestre letivo poderá sofrer variações a cada período letivo proporcionalmente à carga horária dos componentes curriculares cursados.
- § 12º Os valores do semestre letivo e de suas respectivas parcelas não compreendem o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pela CONTRATADA, serão cobrados à parte, a saber:
- 1. componentes curriculares que tiverem que ser cursados novamente por alunos que não obtiverem aprovação quando os cursaram em períodos anteriores (dependência);
- 2. componentes pertinentes a períodos letivos anteriores, que devam ser cursados para fins de adaptação à matriz em vigor, por aluno transferido de outro curso ou de outra instituição de ensino (adaptação);
- 3. componentes pertinentes a períodos letivos anteriores, constantes de nova matriz, que devam ser cursados para fins de adaptação a esse novo currículo, por aluno que retorne ao mesmo curso

Mr.



Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000

CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

após trancamento de matrícula e/ou abandono (adaptação);

- 4. componentes fora da matriz curricular;
- 5. despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o aluno ter acesso às informações de seu interesse, ou às atividades didático pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pela CONTRATADA, por meio da rede mundial de computadores (internet) garantido ao aluno o acesso a essas informações e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nos Laboratórios de Informática da CONTRATADA, observados os horários e as instruções de uso dos referidos laboratórios, divulgadas pela CONTRATADA;
- 6. materiais de uso obrigatório individual ou coletivo, quando for o caso, cujos valores serão compatíveis com os preços de compra dos materiais;
- 7. eventos de extensão, ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros assemelhados, decorrentes de visitas, passeios, viagens de estudos e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;
- 8. outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, ofertados ao aluno pela CONTRATADA.
- § 13º Os serviços especificados nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo décimo segundo desta cláusula (dependência e adaptação) poderão ser contratados quando ofertados pela CONTRATADA e solicitados pelo(a) CONTRATANTE, nos termos e condições da respectiva oferta, e seu valor será calculado conforme estipulado em orçamento específico.
- § 14º A ausência do(a) CONTRATANTE às atividades escolares ou de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, durante a vigência deste contrato, ainda que por longo período de tempo, não o exime do pagamento das parcelas, tendo em vista que a vaga será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término das aulas previstas no projeto do curso, ou até o trancamento ou cancelamento da matrícula, desde que efetuado de acordo com as formalidades previstas nas Cláusulas Quinta e Sétima deste contrato.
- § 15º Fica a CONTRATADA autorizada a reajustar o valor do semestre letivo caso ocorram modificações na legislação tributária e/ou previdenciária, e outras contingências, atingindo a constituição dos custos da prestação dos serviços, em índice equivalente à manutenção do equilíbrio contratual e financeiro da CONTRATADA.
- § 16º Serão geradas cobranças (por meio de boletos ou inclusão em boletos) dos valores correspondentes às indenizações ou multas devidas pelo(a) CONTRATANTE:
- 1. em caso de empréstimo de obras pertencentes ao acervo da Biblioteca da CONTRATADA, nas hipóteses de não serem devolvidas, serem devolvidas com danos visíveis pelo mau uso ou serem devolvidas fora do prazo concedido para empréstimo;
- 2. valores referentes a participação em eventos, viagens de estudos, documentos e demais taxas, autorizadas pelo(a) CONTRATANTE via Portal Unochapecó mediante a utilização de login e senha ou presencialmente, mediante assinatura, quando for o caso.
- § 17º Não será devolvida nenhuma das parcelas do semestre letivo já pagas pelo(a) CONTRATANTE, por abandono do curso, ou qualquer outro motivo, ressalvada, exclusivamente quanto àqueles que

C A NZ

Asfacin



Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000

CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

efetuarem o cancelamento da matrícula antes do início das aulas, a possibilidade de devolução parcial do valor referente à primeira parcela do semestre letivo, na forma do § 5º da Cláusula Sétima deste contrato.

§ 18º Na hipótese do(a) CONTRATANTE contratar parcelamento estendido ou modalidade de financiamento estudantil, serão aplicadas as normas previstas em edital específico.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- O(A) CONTRATANTE poderá requerer o trancamento total da matrícula, exceto para componentes isolados, desde que formalizado expressamente via web (Minha Uno) e, quando admitido pela CONTRATADA, poderá formalizá-lo também presencialmente na instituição, mediante protocolo no setor próprio da Unochapecó, observado o prazo limite previsto no Calendário Acadêmico, bem como as normas específicas previstas nas Normas e Procedimentos Acadêmicos do Regime Seriado.
- § 1º O contrato será considerado suspenso a partir da data respectiva da remessa eletrônica do comprovante via sistema ao aluno ou protocolo do documento de trancamento (se realizado presencialmente), resguardando-se à CONTRATADA o direito de cobrança das parcelas vencidas até a data do efetivo trancamento, inclusive na hipótese de parcelamento estendido.
- § 2º Se o trancamento for efetuado até o dia 9 (nove) do mês, não haverá cobrança da parcela relativa ao mês de trancamento.
- § 3º Caso o(a) CONTRATANTE estiver em situação de trancamento e não formalizar a rematrícula no prazo previsto nas Normas e Procedimentos Acadêmicos do Regime Seriado, será configurado abandono de curso, e o contrato será automaticamente rescindido, perdendo o vínculo com a CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Ao chegar na metade do currículo previsto para o curso o(a) CONTRATANTE deverá ter integralizado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da matriz curricular até o período, para poder efetuar a rematrícula no semestre seguinte.

- § 1º Caso o(a) CONTRATANTE não tenha atingido o aproveitamento equivalente ao indicado no caput desta cláusula, passará para a condição de aluno regular-dependente e deverá realizar as dependências (componentes curriculares reprovados ou não cursados) em aberto para retornar a uma turma regular do curso matriculado.
- § 2º O(a) CONTRATANTE que estiver na condição de regular-dependente terá o contrato de prestação de serviços educacionais suspenso para regularização de sua situação curricular no curso a que esteja vinculado, inclusive com a suspensão da cobrança das parcelas do semestre.
- § 3º Após o período de regularização, se o percentual de integralização do currículo ficar acima de 80% (oitenta por cento), o(a) CONTRATANTE poderá efetuar novamente a rematrícula e ser integrado a uma turma.
- § 4º Ao terminar o penúltimo semestre do curso o(a) CONTRATANTE terá que ter validado todas as horas relativas às Atividades Curriculares Complementares (ACC) previstas no seu currículo para ser matriculado no semestre seguinte.
- § 5º Na hipótese de não ter regularizado suas horas de Atividades Curriculares Complementares

C A NZ

Anfain



Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000

CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

(ACC) ficará como regular-dependente e deverá realizar e validar as atividades relativas para retornar a uma turma do curso matriculado.

§ 6º Os componentes a serem cursados em dependência, prazo e valores serão regulados mediante termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais, inclusive com orçamento próprio.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O(A) CONTRATANTE poderá requerer o cancelamento da matrícula ou transferência para outra instituição de ensino superior (exceto na hipótese de cursar somente componentes isolados), de forma presencial, mediante protocolo no setor próprio da Unochapecó, sendo que o contrato será considerado rescindido a partir da data do protocolo do cancelamento, resguardando-se CONTRATADA o direito de cobrança das parcelas vencidas até a data do efetivo cancelamento, inclusive na hipótese de parcelamento estendido, observando-se as normas específicas previstas nas Normas e Procedimentos Acadêmicos dos Cursos do Regime Seriado.
- § 1º Se o cancelamento ou pedido de transferência for efetuado até o dia 9 (nove) do mês, não haverá cobranca da parcela relativa ao mês de transferência/cancelamento.
- § 2º A falta de comparecimento às aulas, aos atos escolares ou de acesso às atividades do ambiente virtual de aprendizagem ora contratados, sem o devido cancelamento, manterá o(a) CONTRATANTE vinculado como aluno até o final do curso contratado ou dos componentes curriculares contratados (no caso da opção por componentes isolados), bem como obrigado ao pagamento das parcelas contrato. com inclusão dos acréscimos contratuais previstas previstos. inadimplemento.
- § 3º Na hipótese de desligamento do(a) CONTRATANTE pela CONTRATADA por motivo disciplinar ou por incompatibilidade com o regime da CONTRATADA, nos termos das Normas e Procedimentos e dos ordenamentos jurídicos internos, 0 contrato será considerado permanecendo a obrigação de pagamento de todas as parcelas do semestre letivo em que estava matriculado.
- § 4º O(A) CONTRATANTE que não renovar sua matrícula nas datas estabelecidas pela CONTRATADA. "abandono de curso" será considerado como е terá 0 contrato automaticamente rescindido, permanecendo a obrigação de pagamento de todas as parcelas referentes ao semestre letivo anterior.
- § 5º Se o cancelamento de matrícula for requerido antes do início das aulas (exceto para componentes isolados), conforme previsto no Calendário Acadêmico, será devolvido 70% (setenta por cento) do valor pago a título de matrícula, mediante requerimento expresso a ser formulado pelo(a) CONTRATANTE, sendo que a diferença entre o valor pago pelo(a) CONTRATANTE e o valor devolvido CONTRATADA, nos termos е condições constantes desta cláusula, será administrativa ressarcimento das despesas de ordem decorrentes da matrícula cancelamento. A devolução do valor será feita em conta bancária indicada pelo(a) CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de devolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

A M



Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000

CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

- cumprir integralmente a carga horária fixada, bem como todas as condições especificadas no Projeto Pedagógico do Curso ou dos componentes curriculares contratados (no caso da opção por componentes isolados);
  - 2. efetuar acompanhamento didático-pedagógico durante a realização do curso;
- expedir certificado/declaração e documentos comprobatórios da realização do curso ou dos componentes contratados (no caso da opção por componentes isolados) pelo(a) CONTRATANTE que tiver cumprido com as exigências mínimas para obtenção do título de escolaridade ou aprovação nos componentes contratados.

Parágrafo único. Nos componentes realizados a distância, a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou por problemas de desempenho do provedor do (a) CONTRATANTE, bem como de configurações da rede interna que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente de virtual de aprendizagem da CONTRATADA, e também não se responsabiliza pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior relacionados no Código Civil.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições do presente contrato, são obrigações do(a) CONTRATANTE:

- 1. renovar a matrícula a cada semestre letivo no prazo previsto e de acordo com o Calendário Acadêmico e/ou edital específico, e as instruções divulgadas pela CONTRATADA, ato este que implicará sua concordância com o contrato de prestação de serviços educacionais, presencial ou eletrônica, sendo que a configuração formal da renovação de matrícula se procede da sequinte forma:
- 1. primeira etapa: manifestação de intenção de rematrícula, mediante acesso com login e senha no Minha Uno:
- 2. segunda etapa: confirmação da rematrícula por meio do preenchimento e da assinatura, pelo (a) CONTRATANTE, do Termo de Renovação de Matrícula (se eletrônica, mediante acesso com usuário e senha cadastrados), e do pagamento da primeira parcela do semestre letivo correspondente a ser cursado. Se a rematrícula for realizada fora do prazo inicialmente estabelecido, será exigido além do pagamento da primeira parcela do semestre, o pagamento da parcela vencida ou vincenda no mês de realização da rematrícula.
- informar à CONTRATADA, sempre que ocorrer, a alteração de seus endereços residencial, eletrônico (e-mail) e contato telefônico, não podendo o(a) CONTRATANTE alegar desconhecimento de comunicados ou informações transmitidas pela CONTRATADA para quaisquer anteriormente fornecidos e que tiverem sido alterados, caso não cumprida tempestivamente essa obrigação;

A M



Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000

CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

- concordar com as alterações pedagógicas e ônus financeiro decorrentes da transferência de matriz curricular, por iniciativa do aluno, ou por extinção da matriz;
- submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento da matriz que estiver em vigor quando de seu retorno ao curso após o trancamento de matrícula, sendo certo que essas adaptações serão pagas à parte em conformidade com o orcamento específico:
- obter a frequência mínima exigida nas aulas distribuídas para cada componente do curso, de acordo com as normas da CONTRATADA;
- ser considerado apto através dos processos de avaliação aplicados durante o desenvolvimento do curso, obtendo o aproveitamento acadêmico de acordo com as normas da CONTRATADA;
- 7. elaborar e entregar todos os trabalhos de estudo e pesquisa na forma metodológica adotada e no prazo pré-determinado;
  - 8. pagar integralmente o valor do preço contratado na forma e nos prazos fixados neste contrato;
- quando o objeto do contrato for a contratação do curso, integralizá-lo no prazo máximo indicado nos ordenamentos internos da Unochapecó;
  - 10. arcar com os custos com material didático exigidos pelo professor;
- zelar pela conservação do patrimônio da CONTRATADA enquanto estiver usufruindo dos serviços objeto do presente contrato, sendo responsabilizado em ressarcir eventuais danos materiais que venha a produzir por dolo ou culpa;
- arcar com os custos para cursar novamente eventual componente reprovado, estando ciente que a CONTRATADA não possui oferta regular dos componentes e que o componente deverá ser requerido de acordo com o disposto nas normas internas.
- § 1º O(A) CONTRATANTE aceita eventual mudança no cronograma das aulas presenciais ou no ambiente virtual de aprendizagem na modalidade de EaD (dia, horário, sequência de disponibilização, etc...) e nome de professores, bem como, do local de realização das aulas, que eventualmente ser no formato de aulas remotas.
- § 2º O(A) CONTRATANTE com necessidades educacionais especiais (auditiva, física, visual e/ou outros), deverá solicitar, por escrito, à Divisão de Acessibilidade, os recursos especiais de que necessitar, comprovando sua condição com a apresentação de laudo médico e o deferimento ocorrerá se, efetivamente, for constatada a necessidade, oferecendo à CONTRATADA os apoios necessários que permitam o aprendizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser protocolados de forma presencial, em setor próprio da CONTRATANTE, preferencialmente no ato da matrícula/rematrícula ou anteriormente ao início do respectivo componente, devendo o requerente comprovar os requisitos previstos nas Normas e Procedimentos Acadêmicos do Regime Seriado da Unochapecó para o deferimento.

- Para fins de aproveitamento de estudos considera-se 0 estabelecido Normas nas Procedimentos Acadêmicos do Regime Seriado da Unochapecó е nos demais institucionais vigentes, sendo que o aproveitamento de estudos será compensado proporcionalmente no valor do semestre em que o aproveitamento do componente ocorrer.
- § 2º Não será permitido aproveitamento de estudos na hipótese do(a) CONTRATANTE estar cursando

A M



Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000

CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

somente componente isolados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS COMPONENTES FORA DA MATRIZ CURRICULAR

O(A) CONTRATANTE, regularmente matriculado em qualquer curso de graduação ofertado pela CONTRATADA, poderá cursar componentes fora da matriz curricular, nas modalidades ÉPOCA ESPECIAL ou CONHECIMENTO PRÉVIO, desde que atenda as normas gerais previstas nas Normas e Procedimentos Acadêmicos do Regime Seriado, e, específicas de acordo com edital a ser publicado, arcando com os custos correspondentes.

- § 1º O valor a ser pago pelos componentes, bem como a quantidade de parcelas para as componentes em ÉPOCA ESPECIAL, serão dispostos em orçamento específico que acompanha o projeto próprio de cada componente.
- § 2º O valor a ser pago pela solicitação de CONHECIMENTO PRÉVIO em componentes curriculares, bem como a quantidade de parcelas serão fixados por Portaria específica.
- § 3º É vedada a solicitação de trancamento/cancelamento de matrícula no componente em época especial, e também não haverá devolução de valores, tendo em vista tratar de projeto específico, que enseja na contratação de professor unicamente para o referido componente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA MEDIANTE O USO DE SENHA

No ato da matrícula, o(a) CONTRATANTE promoverá o cadastramento de um login exclusivo e uma senha alfanumérica, de sua própria escolha, que deverá ser utilizada para solicitar serviços por meio do Portal Minha Uno, mantido pela CONTRATADA no endereço eletrônico www.unochapeco.edu.br.

- §1º O aceite efetuado mediante o uso da senha equivalerá à assinatura do(a) CONTRATANTE quando de sua solicitação de qualquer serviço ou documento disponível no referido Portal, com autorização expressa para inclusão dos valores dos serviços nos boletos de mensalidades, inclusive, possibilitando a negociação de mensalidades, desde que cumpridos os requisitos regulamentares, as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, também quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.
- § 2º A senha cadastrada pelo(a) CONTRATANTE deverá ser mantida em sigilo e, enquanto não for cancelada, será válida para os fins mencionados nesta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência do(a) CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação do novo serviço solicitado.
- § 3º No caso de procedimentos realizados via internet, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico, assim como, reconhecem a validade dos documentos, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200 /2001 em vigor no Brasil ou outra norma que venha a substituí-la.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos e/ou valores, de posse do(a) CONTRATANTE ou de

A NZ

Asfacin

11



Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000

CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

propriedade deste, deixados em sala de aula ou em qualquer outra dependência da CONTRATADA, quando do comparecimento do CONTRATANTE na sua sede, como também a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, responderá por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de posse ou propriedade do(a) CONTRATANTE, e que possam ocorrer nas instalações ou nas adjacências das instalações da CONTRATADA, visto que não há cobrança pelo estacionamento, quando utilizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

O(A) CONTRATANTE declara ter ciência que os projetos, produtos desenvolvidos, relacionados aos respectivos trabalhos de conclusão de curso são de propriedade intelectual da CONTRATADA, que compartilhará os direitos de propriedade industrial de acordo com sua política, sendo vedada a assinatura de acordos, termos de cessão e outros com esta finalidade, com outras instituições, empresas, agência de fomento, e outros.

**único**. Na hipótese de textos elaborados exclusivamente pelo(a) CONTRATANTE âmbito acadêmico, desde já cede gratuitamente os direitos autorais por trabalhos escolares e atividades acadêmicas de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da CONTRATADA e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza acadêmica.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONSENTIMENTO PARA USO DA IMAGEM E ÁUDIO

O(A) CONTRATANTE autoriza o uso de suas imagens e áudios obtidos de forma física, presencial, nas dependências da CONTRATADA, ou em aplicativos de reuniões ou aulas virtuais, assim como em atividades relacionadas com promoções e atividades da CONTRATADA, para fins pedagógicos e em atividades, eventos e promoções institucionais, sem fins publicitários.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS INTERNOS

Aplicar-se-ão ao presente contrato todas as normas estatutárias da universidade atinentes processo de ensino-aprendizagem е demais normas previstas nos ordenamentos jurídicos, procedimentos administrativos e acadêmicos previstos no Projeto do Curso e Normas e Procedimentos Acadêmicos do Regime Seriado, que encontram-se à disposição do(a) CONTRATANTE no site www. unochapeco.edu.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ATOS DE MERA TOLER NCIA

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto aos termos e condições estipulados no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO



Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000 CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

São responsáveis por todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de CONTRATANTES, o aluno, quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o(a) RESPONSÁVEL indicado(a) e qualificado(a) no item 2 do preâmbulo deste contrato, assim entendida a pessoa que se responsabiliza pelos pagamentos do semestre letivo e respectivas parcelas mensais.

Parágrafo único. No caso de renovação de matrícula por meio de assinatura eletrônica, conforme previsto no inciso I e alíneas da Cláusula Nona, o(a) RESPONSÁVEL indicado(a) no preâmbulo deste contrato continuará sendo considerado um(a) do(a)(s) CONTRATANTES, exceto no caso de sua manifestação expressa, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa condição.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO

No caso de constatação de irregularidades na documentação após a realização da matrícula, antes ou depois do início do curso, a CONTRATADA poderá efetuar o cancelamento da matrícula do(a) CONTRATANTE, sendo o contrato considerado rescindido e permanecendo a obrigação pelo(a) CONTRATANTE de efetuar o pagamento pelos componentes realizados até a data do desligamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó-SC para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Chapecó-SC, 01 de dezembro de 2023

Jose Alexandre de Toni

Pró-Reitor de Administração

Contratante

Testemunhas

A NZ



Servidão Anjo da Guarda, 295 - D - Bairro Efapi-Chapecó-SC CEP.:89809-900 - Cx. Postal 1141 - Telefone (0xx49) 3321-8000 CNPJ: 82.804.642/0001-08 Insc. Estadual: 254.344.747

FABIARD MARCOS BAGATIA.

Nadir Isabel Brancher Faccio

CPF: 81774419904

CPF: 01933513900